

PROJETO DE LEI CM N°040-02/2014

Acrescenta alínea “d” ao inciso I do artigo 3º da Lei n.º 7.263, de 10 de novembro de 2004 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte emenda:

Art. 1º - Fica acrescentada alínea “d” ao inciso I do artigo 3º da Lei n.º 7.263, de 10 de novembro de 2004 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências o seguinte inciso:

“Art. 3º - ...

I- ...

d) Representante(s) da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL)”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 1º de julho de 2014.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador (PMDB)

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 9.553/2014 transfere o cargo de Supervisor dos Grupos de Convivência da Terceira Idade, criado pela Lei nº 9076/2013, da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social (STHAS) para a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL). Sendo assim, nada mais justo que o Conselho Municipal do Idoso contar com um representante da SEJEL, pois algumas das ações do município voltadas à terceira idade agora também são de responsabilidade desta secretaria.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador (PMDB)